

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 24/2011 - ANEEL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM O OBJETIVO DE DELEGAR COMPETÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, em nome da União e conforme delegação prevista no artigo 19 n. 2.335, de 6 de outubro de 1997 representada neste ato, na forma do art. 10, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, por seu Diretor-Geral **NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 3818/D-CREA/DF, e inscrito no CPF 443.875.207-87; e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN**; neste ato representado pela Governadora do Estado, **ROSALBA CIARLINI ROSADO**, brasileira, portadora do RG 988.702.02/SSP-RN, e inscrita no CPF 199.516.984-68; resolvem; de comum acordo e em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010, e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Convênio de Cooperação, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

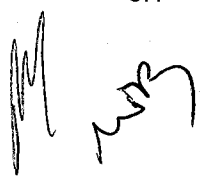
- 1.1 Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação de competências da ANEEL ao Estado do Rio Grande do Norte para execução de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica a serem executadas no âmbito do território do respectivo Estado, sob o regime de gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

- 2.1 A delegação de competências objeto deste Convênio de Cooperação somente será exercida após a celebração de Contrato de Metas entre a ANEEL e a Agência Reguladora de Serviços do Rio Grande do Norte - ARSEP, a qual executará as atividades descentralizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Constitui obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

3..1.1 por parte do Estado:

- 3..1.1.1 garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, em especial os referentes (i) à autonomia administrativa, financeira, decisória e patrimonial, não se admitindo a sujeição de qualquer procedimento de contratação da ARSEP a órgão da administração estadual, e (ii) ao julgamento de recursos contra autos de infração lavrados por Diretor da ARSEP, os quais deverão ser enviados para deliberação para Diretoria da ANEEL, a partir da assinatura do presente Convênio de Cooperação e até que haja a adequação do Regimento Interno da Agência Estadual, quanto à autoridade responsável pela emissão de autos de infração contra agentes do setor de energia elétrica, de modo a resguardar o princípio da imparcialidade;
- 3..1.1.2 garantir o cumprimento do disposto no artigo 92, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, referente ao prazo para adequação dos normativos da ARSEP até 31 de dezembro de 2012;
- 3..1.1.3 cumprir as disposições contidas no artigo 40, da Resolução Normativa nº 417, de 2010; e
- 3..1.1.4 certificar-se quanto ao cumprimento das leis federais pertinentes ao tema, complementadas com preceitos legais e normativos adotados no Estado-membro, quando da efetivação das despesas necessárias à viabilização da entrega dos produtos previstos nos futuros contratos de metas pactuados entre a Agência Estadual e a ANEEL.

3..1.2 por parte da ANEEL:

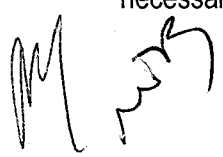
- 3..1.2.1 comunicar a celebração do Convênio de Cooperação aos agentes estaduais do setor de energia elétrica, aos consumidores, por intermédio de suas entidades de representação, e aos Poderes constituídos do respectivo Estado-membro; e
- 3..1.2.2 compartilhar, periodicamente, com as partes interessadas, o resultado da avaliação prevista nos artigos 64, inciso II, 88 e 89, da Resolução Normativa nº 417, de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O Convênio de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros e não gerará qualquer encargo ou direito à indenização entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1 A ANEEL acompanhará a manutenção dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 417, de 2010, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 Este Convênio de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

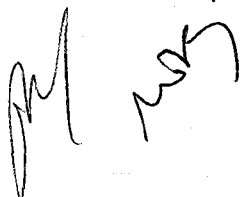
- 7.1 Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação formal de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias.
- 7.2 Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação:
- 7.2.1 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - 7.2.2 constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso dolo, negligência ou imperícia; e
 - 7.2.3 interesse de uma das partes.
- 7.3 Por acordo entre as partes, o Contrato de Metas continua vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Este Convênio de Cooperação deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela ANEEL, ao Diário Oficial da União – DOU e, pelo Estado do Rio Grande do Norte, ao Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 9.1 A Diretoria da ANEEL deliberará, ouvido o Estado do Rio Grande do Norte, sobre eventuais posições divergentes acerca deste Convênio de Cooperação.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio de Cooperação, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

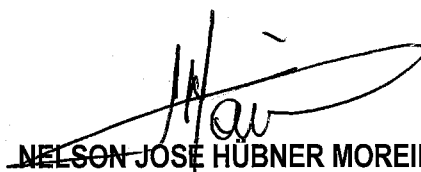
Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

Pelas Partes:



ROSALBA CIARLINI ROSADO

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte



NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Diretor-Geral da ANEEL

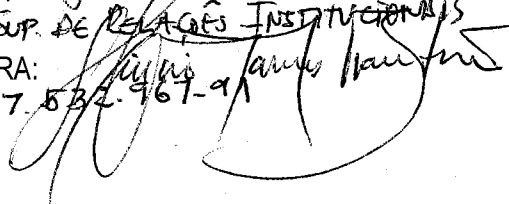
Pelas Testemunhas:

NOME:

CARGO:

ASSINATURA:

CPF:

NOME: *Hercio José Ramos Brandão*
CARGO: *SUP. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS*
ASSINATURA: 
CPF: *337.532.967-91*

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	